

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 1775, DE 1991**

(Apenso o Projeto de Lei nº 2.776, de 1992)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor.

Autor: Deputado Zaire Rezende

Relatora: Deputada Selma Schons

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO**

A Deputada Selma Schons ofereceu, no parecer ao Projeto de Lei nº 1.775, de 1991, um Substitutivo que reduz substancialmente a amplitude da proposição original. Esta pretende vedar a colocação no mercado de consumo brasileiro de qualquer produto ou serviço cuja comercialização e utilização esteja vedada no respectivo país de origem, enquanto que o substitutivo pretende que o impedimento seja aplicável apenas a produtos agrotóxicos e farmacêuticos proibidos por razões sanitárias nos países em que foram desenvolvidos ou de onde são originários os recursos que financiaram as pesquisas para sua invenção e desenvolvimento.

Sustentamos neste voto que, em que pese a argumentação da justificção do projeto de lei, dirigida para produtos

farmacêuticos e agrotóxicos, o consumidor brasileiro estará mais protegido sob lei com a redação original, que se aplica a qualquer produto colocado no mercado e a todo o tipo de vedação determinada em lei ou norma administrativa do país de origem do produto.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.775, de 1991, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.776, de 1992, e do Substitutivo apresentado no Parecer da proposição em comento.

Sala da Comissão,                      de                      de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO